



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023

### I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

O município de Porto Firme/MG, instaurou regular processo licitatório por meio do Edital nº 062/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2023, visando a aquisição do seguinte objeto:

Aquisição de móveis, equipamentos e veículo, descritos e especificados no anexo I, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, a serem adquiridos conforme Portaria 981/2023/MS/Proposta 116790540003001/2023/MS, tudo conforme as exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	LONGARINA - MATERIAL DE CONFECÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO/ NÚMERO DE ASSENTOS: POLIPROPILENO/03 LUGARES	3	UNID
2	AR CONDICIONADO FRIO 12.000 BTUS TIPO SPLIT, COMPRESSOR COM TECNOLOGIA INVERTER, 220V. Especificações: Corrente Elétrica: 4.5 A; Potência de Refrigeração: 1.050w ou superior; Gás Refrigerante: R410A ou qualidade superior; Alimentação: 220V, garantia do compressor de no mínimo 02 (DOIS) anos. (A empresa deverá apresentar proposta com equipamento que possua descrição/qualidade igual ou superior ao descritivo deste item, devendo conter marca e modelo do equipamento).	4	UNID
3	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO - TIPO/POTÊNCIA/Nº DE SAÍDAS/SUPORE COM RODÍZIOS: COMPRESSOR/DE 3 A 4 SAÍDAS/POSSUI	2	UNID
4	CADEIRA - MATERIAL DE CONFECÇÃO/BRAÇOS/REGULAGEM DE ALT/RODÍZIOS/ASSENTO E ENCOSTO: AÇO / FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/ESTOFADO	10	UNID
5	MESA DE ESCRITORIO - Mesa Gerente 0,74x1,40x0,70m com 3 gavetas em MDP - Mesa gerente 0,74 x l 1,40 x p 0,70 com 3 gavetas com chave, tampo em MDP de 18mm e estrutura em tubo com pintura epóxi-pó.	3	UNID
6	LASER PARA FISIOTERAPIA - CANETA: POSSUI 01 CANETA	2	UNID
7	CADEIRA PARA OBESO - ESTRUTURA/ MATERIAL DE CONFECÇÃO/RODÍZIOS/BRAÇOS: AÇO OU FERRO PINTADO/ ESTOFADO COURVIN/POSSUI/POSSUI	3	UNID
8	ASPIRADOR DE SECREÇÃO ELETRICO MOVEL - FLUXO DE ASPIRAÇÃO/VÁLVULA DE SEGURANÇA/FRASCO/BATERIA/SUPORE C/RODÍZIOS/MANÔMETRO:DE 20 A 30 LPM/POSSUI/TERMOPLÁSTICO OU VIDRO/RECARREGÁVEL BIVOLT/NÃO POSSUI POR SER PORTÁTIL ATÉ 3,5KG/POSSUI	2	UNID
9	ELETROCARDIOGRAFO - CANAIS/COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR/OPERAÇÃO/CONNECT WI-FI/IMPRESSÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO/ALIMENTAÇÃO: 12/POSSUI/DIRETA NO CONSOLE/SEM	2	UNID



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

	CONECTIVIDADE WIFI/POSSUI EM FORMATO A4/REDE ELÉTRICA E BATERIA		
10	CENTRIGUFA LABORATORIAL - TECNOLOGIA/TIPO: PARA TUBOS - DE 04 ATÉ 30 AMOSTRAS/DIGITAL	2	UNID
11	MICROSCOPIO LABORATORIAL BÁSICO - TIPO/OCULAR/OBJETIVAS/CONDENSADOR/ILUMINAÇÃO: BINOCULAR/MÍNIMO 10X /MÍNIMO 04/POSSUI/HALÔGENO OU LED.	2	UNID
12	GELADEIRA/REFRIGERADOR - Geladeira Frost Free (sem necessidade de descongelar) 299 litros ou superior, Branca com Filtro. Tensão / Voltagem 127V. (A empresa deverá apresentar proposta com item que possua descrição/qualidade igual ou superior ao descritivo deste item, devendo conter marca e modelo do item).	2	UNID
13	BALDE A PEDAL - MATERIAL DE CONFECÇÃO /CAPACIDADE: AÇO INOX DE 30L ATÉ 49L	1	UNID
14	ULTRASSOM DIAGNOSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA - Equipamento transportável sobre rodízios com no mínimo de 22000 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, modo M Anatômico. Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo. Modo 2D. Console ergonômico com teclas programáveis. Tecnologia de feixes compostos e Tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom Read/Write. Imagem Trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. Imagem Harmônica de Pulso Invertido. Modo M, Modo Power Doppler. Modo Color Doppler. Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real. Power Doppler Direcional. Modo Doppler Espectral. Modo Doppler Contínuo. Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral. Modo Triplex. Pacote de cálculos específicos. Pacote de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler. Divisão de tela em no mínimo 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual - Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos. Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. Software de análise automática em tempo real da curva Doppler. Permitir acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento. Possibilitar armazenar as imagens em movimento. Cine loop e Cine Loop Save. Pós-processamento de medidas. Pós-processamento de imagens. Banco de palavras em Português. Monitor LCD ou LED com no mínimo 17 polegadas. Deve permitir arquivar/revisar imagens. Frame rate de pelo menos 490 frames por segundo. Todos os transdutores multifrequenciais, banda larga. HD ou SSD interno de no mínimo 500 GB. 04 portas USB no mínimo. Mínimo de 03 portas ativas para transdutores. Conectividade de rede DICOM. DICOM 3.0 (Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage/Commitment, Worklist, Query - Retrieve, MPPS (Modality Performance Procedure Step), Structured Reporting). Drive (gravador) de DVD-R para armazenamento de imagens e/ou clipes em CD ou DVD regravável, no formato: ou JPEG / AVI ou MPEGI (Padrão Windows) ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática. Gravação de imagens em pen drive. Impressão direta. Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário. Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais: Transdutor	1	UNID



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

	<p>Convexo que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 MHz; Transdutor Endocavitário que atenda as frequências de 4.0 a 9.0 MHz; Transdutor Linear que atenda as frequências de 4.0 a 11 MHz; Transdutor Setorial adulto que atenda as frequências de 2.0 a 4.0 MHz. Acessórios: Impressora a laser colorida, no break compatível com o equipamento. Tensão de acordo com a entidade solicitante.</p>		
15	<p>AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO QUE POSSUA NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: VEÍCULO NOVO DE FABRICA, 0KM, ANO 2023/2023 OU 2023/2024, COR BRANCA OU PRATA, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, COMBUSTÍVEL TIPO FLEX, 04 (QUATRO) PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA OU SUPERIOR, SISTEMA DE SOM COMPLETO COM RÁDIO COM USB, 04 (QUATRO) ALTO FALANTES E ANTENA DE TETO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, BANCO TRASEIRO PARA 03 (TRÊS) PASSAGEIROS COM 03 (TRÊS) APOIOS DE CABEÇA E 03 (TRÊS) CINTOS DE TRÊS PONTOS, JOGO DE TAPETES, MÍNIMO VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 48 LT OU SUPERIOR, LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO TRASEIRO, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE NORMAL PARA 300 LT OU SUPERIOR "COM COMPARTIMENTO FECHADO", PORTA OBJETOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, CÂMBIO MANUAL DE 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE OU SUPERIOR E 01 (UMA) À RÉ, SISTEMA DE FREIO ABS, AIRBAG DUPLO, TOMADA 12V, POTÊNCIA DE 76 CV OU SUPERIOR UTILIZANDO GASOLINA, POTÊNCIA DE 83 CV OU SUPERIOR UTILIZANDO ETANOL, PNEUS DIANTEIROS E TRASEIROS MÍNIMO 185 65 R15, CONSUMO URBANO COM RENDIMENTO IGUAL OU SUPERIOR À 9,5KM/LT (A) E 13,8KM/LT (G), CONSUMO RODOVIÁRIO COM RENDIMENTO IGUAL OU SUPERIOR À 10,8KM/LT (A) E 15,2KM/LT (G), ALTURA MÍNIMA DO SOLO IGUAL OU SUPERIOR À 146MM. O VEÍCULO DEVE OBRIGATORIAMENTE POSSUIR DESCRIÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO EXIGIDO E POSSUIR TODOS OS DEMAIS ITENS E/OU ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR VEÍCULO QUE POSSUA DESCRIÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO EXIGIDO, DEVENDO ANEXAR PROSPECTO DO VEÍCULO.</p>	1	UNID
16	<p>GRUPO GERADOR (8 A 10 KVA) - Grupo Gerador Estacionário à Diesel na potência mínima de 71.0 / 78.0 kVAs (regime de operação contínuo / Stand-By). Possui disjuntor tripolar de proteção mecânico, proteção contra curto circuito, corrente máxima e inversão de fases. Possui painel digital e quadro de transferência automática. Possui sistema de partida elétrica a 12 Vcc e com regulador automático de tensão (AVR). Possui alternador com fator de potência 0.8, Trifásico, na tensão 220/127 V, 60 Hz, 4 polos, tipo BRUSHLESS, reconectável em 220/380 ou 440 v e com aceso ao neutro. Possui motor a diesel a 1.800 RPM, refrigerado água (Radiador), no mínimo 3 cilindros em linha, governador mecânico de velocidade. Possui tanque acoplado na base com autonomia mínima de até 8 horas, em funcionamento contínuo. Possui isolamento acústico com pressão acústica a 7 metros entre 70 a 75 dB(A). Deve acompanhar: sistema de pré-aquecimento e bandeja de contenção de líquidos na base.</p>	1	UNID



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

### II - DA SESSÃO PÚBLICA:

A Sessão Pública referente ao processo em comento, ocorreu na data de 22/11/2023, por meio da Plataforma [bll.org.br](http://bll.org.br).

### III - DAS OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA:

Após a fase de lances e negociações, foi aberto prazo para manifestação recursal, momento em que o representante da empresa **MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, manifestou interposição recursal, alegando que "Registramos intenção de recurso. Concorrente não apresentou vigilância sanitária, compatível para comercialização de produtos médicos, a proposta atualizada com as devidas documentações marca e modelo para verificação de atendimento das especificações de edital. Registro ANVISA e demais documentos solicitados." **(grifo nosso)**.

No mesmo sentido, o representante da empresa **HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA**, manifestou interposição recursal, alegando que "Manifestamos intenção de recurso contra a empresa classificada, o equipamento ofertado não possui funções conforme o solicitado no edital, sendo assim a empresa pede deferimento para manifestar em seu recurso todas as informações." **(grifo nosso)**.

Neste sentido, na mesma data de 22/11/2023, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para que as empresas **MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** e **HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA**, para fins de apresentação das referidas peças recursais.

Considerando que o processo ocorreu na plataforma eletrônica, a peça recursal foi devidamente recepcionada pela própria plataforma e automaticamente informado a todos os participantes, para que estes, querendo, apresentassem impugnações ao recurso.

Insta ressaltar que nenhuma das empresas participantes apresentaram qualquer peça impugnatória até a presente data.

### IV - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E CONTRARRAZÕES/IMPUGNAÇÕES:

A empresa **MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, apresentou peça recursal na data de 27/11/2023, às 12h30min, o qual foi recepcionado pela plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Já a empresa **HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA**, apresentou peça recursal na data de 27/11/2023, às 18h00min, o qual foi recepcionado pela plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Considerando que a data em que se concedeu o prazo para manifestação recursal ocorreu na data de 22/11/2023 e, tendo o recurso administrativo das empresas **MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** e **HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA**, foram apresentados na data de 27/11/2023, resta indubitavelmente tempestivo os recursos apresentados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Nenhuma das demais empresas participantes do processo apresentaram qualquer manifestação recursal, restando, portanto, precluso o direito de apresentação peça recursal.

A referida peça recursal, foi devidamente disponibilizada automaticamente à todas as empresas via plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), para fins de apresentação de contrarrazões e/ou Impugnações ao recurso, tendo sido concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para o recepcionamento das peças de contrarrazões. Todavia, não houve qualquer manifestação de contrarrazões/impugnações, restando, portanto, precluso o direito.

### V - DOS FATOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS:

Em sua peça recursal, a empresa **MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, alega que a proposta apresentada pela empresa **TELAMIR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRO-ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA EPP**, referente ao item 08, aos seguintes argumentos:

Alega que o Edital é claro quando solicita que “[Caberá à empresa licitante, apresentar proposta para os itens que for de seu interesse, devendo informar a marca de cada item cotado, devendo o item cotado, possuir descrição, qualidade, quantidade, medida, peso e/ou marca igual ou superior ao descritivo do Edital. Para os itens relacionados à equipamentos, deverá ser apresentada o modelo do equipamento. Da mesma forma, é de inteira responsabilidade da empresa licitante, possuir todas as condições técnicas e licenças e/ou registro da empresa e/ou do produto junto aos Órgãos de fiscalização e controle para com a comercialização dos itens cotados, como por exemplo registro na Anvisa conforme o caso. Havendo a necessidade de comprovação da empresa e/ou do produto/equipamento junto ao respectivo órgão, será concedido à empresa vencedora, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a devida apresentação documental da regularidade da empresa e/ou do equipamento/produto junto ao respectivo órgão, sob pena de desclassificação do item)”;

Alega que a empresa **TELAMIR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRO-ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA EPP**, não informou a marca e modelo do referido item;

Alega que a referida empresa não possui atividade comercial compatível para a comercialização de produtos e equipamentos médicos.

Por fim, requer seja dado provimento ao recurso, no sentido de desclassificar a proposta da empresa **TELAMIR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRO-ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA EPP**, referente ao item 08.

Ja a empresa **HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA**, em sua peça recursal, alega que a proposta apresentada pela empresa **MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, para o item 14, “Ultrassom”, é inadequada, vez que o modelo ofertado CD-28 é Linux, este sistema operacional possui problemas para adequação de impressoras;

Alega que as funcionalidades deste aparelho ficam vinculados a um tipo de impressora, não



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

podendo conectar-se a outros equipamentos de sistema operacional divergente, ou seja, uma simples troca de arquivos PDF, como exames, para um computador com o sistema windows não seria possível;

Alega que eventual aquisição do referido aparelho, irá gerar problemas no futuro para a administração;

Por fim, requer seja o presente recurso recebido a fim de que seja revista a classificação da empresa **MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, para o item 14, requerendo sua inabilitação para o item.

Insta ressaltar que as referidas peças recursais, encontram-se devidamente acostadas aos autos do processo.

### VI - DO MÉRITO:

Inicialmente, o art. 9 da Lei Federal 10.520/2002, define que deve ser aplicado subsidiariamente, para a modalidade pregão, as normas da Lei Federal 8.666/93.

Neste sentido, o art. 3º da Lei 8.666/93, dispõe que a licitação destina-se garantir o princípio da isonomia dentre outros, bem como da **vinculação ao instrumento convocatório**, vejamos.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**”. (grifo nosso).

Considerando que os recursos apresentados pelas empresas **MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** e **HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA**, foram devidamente encaminhados às empresas **TELAMIR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRO-ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA EPP** e **MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA** respectivamente;

Considerando que as empresas **TELAMIR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRO-ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA EPP** e **MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA** quedaram-se inertes, quanto às alegações das empresas **MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** e **HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA**;

Decido pela retratação, no sentido de aceitar o recurso apresentado pela empresa **MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** contra a empresa **TELAMIR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRO-ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA EPP**, visto que esta, de fato, não apresentou a proposta escrita conforme exigência do Edital, razão pela qual, decido pela inabilitação desta empresa nos autos do processo 082/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Quanto ao recurso apresentado pela empresa **HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA**, nego provimento ao mesmo, visto que o equipamento da marca MINDRAY, MODELO DC-28, possui toda a configuração conforme exigência do Edital, visto que não houve qualquer proibição inerente ao sistema operacional para este item. Isto posto, mantenho a empresa **MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, como vencedora do item 14.

## VII - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço do recurso apresentado pela empresa **MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, para no mérito, dar-lhe total provimento, no sentido de inabilitar a empresa **TELAMIR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRO-ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA EPP**. No mais, conheço o recurso apresentado pela empresa **HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA**, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo classificada e vencedora do item 14, a empresa **MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA**

Importante destacar que esta decisão não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta decisão posteriormente, se for o caso.

Por fim, diante do direito do duplo grau de jurisdição assegurado aos licitantes, encaminho esta decisão ao conhecimento do Departamento Jurídico e à decisão superior do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal.

É o que decidi.

Porto Firme/MG, 23 de janeiro de 2024.

  
**Admilso Antonio da Silva**  
Pregoeiro

---